

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 586/86-Apenso PROC.DRECAP-1 N° 33/86

Interessada: Maria Waldir Seabra

Assunto: Regularização de vida escolar

Relatora: Cons^a. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 55/87 -CEPG - APROVADO EM 17/12/86

Comunicado ao Pleno em 28/01/87

1- Histórico

Em 28/8/85, a direção da E.E.P.S.Grau "Frei Antônio de Santana Galvão", 4^a DE., Drecap-1, solicita ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de Maria Waldir Seabra, nascida a 29/9/61, filha de Maria da Conceição Seabra, concluinte do curso de 1º grau, 1984, por ter sido matriculada irregularmente na 5ª série do 1º grau, em 1972.

À vista dos documentos apresentados: histórico escolar da E.E.P.S."Cônego Luis Biasi", e da E.E.P.S."Frei Antônio de Santana Galvão", é a seguinte a situação escolar da aluna:

Série	Ano	Est.Ensino	Cidade	Est.	Resultado
1ª série	1971	Esc."Ernesto Pompílio do Rêgo"		PE.	Aprovada
2ª série	1972	" "	" "	" "	" "
3ª série	1973	" "	" "	" "	" "
5ª série	1980	E.E.P.G."Côn.LuísBiasi"		S.P.SP.	" "
6ª série	1981	E.E.P.G.		" "	" "
7ª série	1982	" "		" "	" "
8ª série	1983	" "		" "	Reprovada
8ª série	1984	EEPSG"Frei Antônio de Santana Galvão"		" "	Aprovada

Não consta que a aluna tenha cursado a 4ª série em qualquer escola. Apenas se submeteu a teste de escolaridade - Res.31/77 publicada no D.C. 3/6/77, na EEPG "Expedicionário Brasileiro", tendo-se matriculado com este documento na E.E.P.G. "Cônego Luís Biasi".

As autoridades da Secretaria da Educação, considerando que não houve dolo por parte da aluna, são favoráveis à regularização da vida escolar da mesma.

Constata-se que houve falha administrativa da E.E.P.G. "Côneco Luís Biasi", ao matricular a aluna na 5ª série do 1º grau regular, mediante a apresentação do teste de escolaridade (Res.81/77), que dá direito ao prosseguimento de estudos via supletivo. Na ocasião, a aluna estava com 17 anos e poderia ter sido encaminhada aos estudos supletivos.

Entretanto, considera-se que não houve má fé por parte da aluna, e, pela análise de seu histórico escolar, observa-se que a aluna obteve conceitos na maioria "c", sendo reprovada uma única vez, na 8ª série, - tendo-a refeito e sido promovida.

3-Conclusão:

À vista do exposto, somos pela convalidação da matrícula de Maria Waldir Seabra, em 1983, na 5ª série da EEPG "Côneco Luís Biasi", 3ª DE.DRECAP-1, São Paulo, Capital, sendo considerados regulares seus atos escolares, praticados subsequentemente, decorrentes da presente convalidação.

a) Consª Anna Maria Q. B. de Carvalho
Relatora.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Luiz Antônio S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel, Sílvio Augusto Minciotti e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1986.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE